



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**LEI Nº 923/2022**

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste linear no vencimento base atual dos profissionais do magistério do Município de Vertentes na ordem de 15% (quinze por cento), para fins de cumprimento do que prevê a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 2º** Após a concessão do reajuste referido no art. 1º, na hipótese de algum profissional do magistério permanecer com o vencimento base abaixo do piso salarial nacionalmente unificado, sua remuneração será reajustada para alcançar os seguintes valores, proporcionais à carga horária:

I – para carga horária de 200h/aula: R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

II – para carga horária de 150h/aula: R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para reforço das dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal de educação tendo como fonte de recursos o Fundeb, discriminadas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Parágrafo único.** Para acorrer as despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo, serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelece o inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 55, caput, e os seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 725 de 25 de setembro de 2008, e os efeitos dele decorrentes.

**Parágrafo único:** No prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal apresentará proposta de revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica, de acordo com o novo paradigma da Lei Federal nº 14.133/2020, a ser discutido com a participação da categoria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Vertentes-PE, 06 de maio de 2022.



ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXO ÚNICO**

**DA LEI Nº 923/2022**

**DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SERÃO  
SUPLEMENTADAS COM A ABERTURA DO CRÉDITO  
AUTORIZADO NO ART. 5º DESTA LEI**

**Unidade Orçamentária: 6002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RECURSOS DO FUNDEB**

**Função: 12 – Educação**

**Subfunção: 361 – Ensino fundamental**

**Programa: 1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

**Ação: 2.1114 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
(ENSINO FUNDAMENTAL) – FUNDEB – MAGISTÉRIO**

**Despesa 1208 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**Valor R\$ 2.352.000,00**

**Unidade Orçamentária: 6002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RECURSOS DO FUNDEB**

**Função: 12 – Educação**

**Subfunção: 365 – Educação Infantil**

**Programa: 1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

**Ação: 2.204 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
(ENSINO INFANTIL) – FUNDEB – MAGISTÉRIO**

**Despesa 576 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**Valor R\$ 448.000,00.**

**Total do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei: R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e  
oitocentos mil reais).**

**INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ABERTURA  
DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
(LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)**

**Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Lei e do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal  
4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados até R\$ 2.800.000,00 dos recursos do Superávit  
Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município de Vertentes do exercício de 2021, para  
abertura do crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal de 2022.**

**Vertentes-PE, 06 de maio de 2022.**

**ROMERO LEAL FERREIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**